



RJ, 29 de abril de 2010.

CIRCULAR EXTERNA 023/10

Prezado Cliente,

PRORROGAÇÃO LICENÇA-MATERNIDADE

A - Programa “Empresa Cidadã”

- 1 - Visa à prorrogação do salário-maternidade por 60 dias. Será beneficiada a empregada da empresa que aderir ao programa, e desde que a empregada requeira até o final do 1º mês após o parto;
- 2 - Nos casos de adoção ou a guarda judicial para fins de adoção será concedida da seguinte forma:

IDADE	DIAS
Até 1	60
De 1 até 4	30
De 4 até 8	15

- 3 - Durante o período da prorrogação a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche;
- 4- Para a adesão deverá ser preenchido um formulário eletrônico, mediante certificado digital válido, através do site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp>;

B - Benefício fiscal

- 1 - A empresa tributada com base no lucro real poderá deduzir do IRPJ devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada dedução como despesa operacional;

Obs. A dedução fica limitada ao valor do IRPJ devido.

- 2 - Condições para usufruir desse benefício fiscal:

- 2.1 - Comprovar regularidade quanto á quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), ao final de cada ano-calendário;
- 2.2 - Certificação de não estar inclusa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- 2.3 - Manter em seu poder pelo prazo de 10 anos os documentos citados nos itens 2.1 e 2.2;

- 3 - A empresa fica obrigada a controlar contabilmente os gastos com o custeio da prorrogação da licença-maternidade, identificando de forma individualizada os gastos por empregado que requeira a prorrogação;

(IN RFB 991 de 01/2010)

